



DECRETO Nº. 316, DE 16 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão e declara situação de emergência no Município de Recreio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 81, VI da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;
- **CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Recreio - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

- **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto de nº 47.886, no dia 15 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

- **CONSIDERANDO** que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio

- **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Recreio, Minas Gerais e proteger a população em face dessa pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde no Município de Recreio e estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a serem recomendados por órgãos de saúde pública.

Art. 2º Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e o Comandante do Destacamento da Polícia Militar, sob a presidência do primeiro, visando adotar as medidas preventivas, terapêuticas e administrativas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - exames médicos;
- IV** - testes laboratoriais;
- V** - coleta de amostras clínicas;
- VI** - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII** - tratamentos médicos específicos;
- VIII** - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

c) na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

§º 1º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Recreio.

§ 2º A penalidade prescrita no parágrafo anterior será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art.4º Para o enfrentamento emergencial, ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar sua vigência deste Decreto:

I - suspensão das férias concedidas aos servidores vinculados às áreas de saúde e desenvolvimento social, a critério do Gabinete a que se refere o art. 2º deste Decreto, que deverá solicitar ao Setor de Recursos Humanos o chamamento de retorno do servidor;

II - ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches, e terá seu início a partir de 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação e Memorando-Circular 2/2020 da Secretaria de Educação do Estado de Minas;

Parágrafo único. Fica ainda suspenso o serviço de transporte escolar à cargo do Município de Recreio pelo tempo que perdurar a suspensão das aulas.

III - Ficam cancelados todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza no território do Município de Recreio, que não expedirá nenhuma autorização, considerando-se automaticamente canceladas aquelas anteriormente concedidas

§1º O estabelecimento ou pessoa física que infringir a determinação inserta neste artigo, terá a suspensão do alvará anual de funcionamento, bem como estará sujeito às multas previstas na legislação e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

§2º O servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID-19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades;

Art. 4º Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o art. 2º, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Recreio.

Art. 6º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos deste Decreto, os órgãos competentes deverão informar diretamente às autoridades constituídas, para que adotem as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. O Gabinete a que se refere o art. 2º deverá expedir recomendações e orientações para a implementação dos procedimentos previstos neste Decreto, se for caso, bem como adotar outras medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, ouvido o Gabinete a que se refere o art. 2º deste Decreto poderá promover a limitação de acesso e atendimento nas repartições públicas municipais, para evitar aglomeração de pessoas, bem como a adequação dos horários de funcionamento das mesmas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os horários e condições de funcionamento das unidades de saúde municipais, bem como a movimentação de seu pessoal e procedimentos para atendimento aos pacientes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá regulamentação quanto à reposição das aulas suspensas e demais atividades escolares

Art. 10 Os profissionais da área de saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11 Ficam estabelecidos na repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

- a) manter ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas;
- b) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 Recomenda-se:

I – que sejam evitados locais com aglomerações, tais como piscinas, clubes de recreação, bares, etc, devendo a população permanecer em suas residências o máximo de tempo possível;

II - que imunossuprimidos, portadores de asma, pneumonia, tuberculose, câncer e demais condições crônicas, tais como, diabetes, hipertensão, em tratamento de hemodiálise e transplantados, não saiam de casa;

III – a suspensão de eventos religiosos.

Art. 14 As medidas ora previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias, ficando ressalvada a possibilidade de fixação de novos prazos.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 16 de março de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal